

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 03 de abril de 2014, no Centro Administrativo – Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665, se reunirá com a finalidade de receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSPORTE DE MATERIAL**.

**1 – OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO
01	KM RODADO	1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSPORTE DE MATERIAL (SAIBRO E CASCALHO).</b>

1.2 O contratado deverá dispor de caminhões truck, com capacidade de carga mínima de 10m<sup>3</sup>, em perfeitas condições de mecânica e caçamba, com documentação para transporte e rodagem em dia, bem como velocímetro em perfeito estado.

1.3 Serão contratados 05 caminhões, para o trajeto de, no mínimo, 5km e, no máximo, 25 km, sendo no máximo 50.000 km.

1.4 No valor deverão estar inclusas todas as despesas de utilização do caminhão, incluindo combustível e despesas do motorista.

1.5 Os serviços serão executados em local estipulado pela Secretaria Municipal de Obras e terá como base o carregamento de material junto a uma jazida no Alto Passa Sete.

**2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

2.1 Os documentos necessários para a habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como o nº1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/14**  
**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/14**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

## **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

### **3- DA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 1, os seguintes documentos:

#### **3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

#### **3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

3.2.2 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS, FGTS).

3.2.3 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.

#### **3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.3.1 - Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

3.3.2 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

#### **3.4 - OUTROS DOCUMENTOS:**

3.4.1 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

3.4.2 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

3.4.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

### **3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.5.1 Cópia dos documentos dos cinco caminhões que comprovem as exigências do Item 1.2 do Edital.

### **OBSERVAÇÕES:**

3.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.4.3 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.8 O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9.3 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **4 – DA PROPOSTA**

4.1 O envelope nº 2 deverá conter:

4.1.1 - Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor por **KM RODADO**, onde deverão estar incluídos todos os custos.

Observações:

4.2 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.3 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.4 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.5 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da licitação.

4.6 Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **5 – DO CRITERIO DE JULGAMENTO**

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por KM rodado para a execução dos serviços.

5.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15%(quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

5.2.1 Os valores de dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), que comprovarem tal condição na forma estabelecida neste edital.

6.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

6.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2 Ocorrendo o empate, na forma do item 6.1.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4 O disposto no item 6.1 a 6.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa ( que satisfaça as exigências do item 3.4.1)

6.5 Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.2, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado não seja superior ao limite de 10% acima do valor unitariamente estimado pelo Município.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como os preços superestimados ou inexequíveis.

## **8 – DOS RECURSOS**

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## **9 – DOS PRAZOS**

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.

9.3 Se dentro do prazo, o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se necessário.

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3 Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado por quilômetro rodado e será designado um funcionário da Secretaria Municipal de Obras que fará o apontamento da quilometragem dos caminhões contratados no início e término do seu dia de trabalho e a soma das horas serão pagas quinzenalmente, até a conclusão do contrato.

11.2 Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

## **12- REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

## **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Os gastos da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Extra-Orçamentárias: 06001 26 782 049 2057 339039.

## **14 – DO CADASTRO DE FORNECEDORES**

14.1 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Candelária, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes.

14.2 Os documentos necessários para o cadastro são:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato; registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS, FGTS).
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).
- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com termo de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial. As empresas com menos de um ano de constituição, poderão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
- i) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.
- j) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

14.3 Os interessados que já têm cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item 14.1.

## **15- DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

15.2 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

15.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.4 Não serão admitidas por qualquer outro motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados ou membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da lei 8.666/93).

15.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativo a habilitação, não serão admitidos à licitação licitantes retardatários.

15.7 Constituem anexos e fazem parte deste edital:

Anexo I - Modelo declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99.

Anexo II - Modelo declaração de idoneidade para licitar.

Anexo III - Minuta do contrato.

15.8 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.9 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da Administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.10 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

15.11 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

15.12 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

15.13 Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o mural do Município e o *site* [www.candelaria.rs.gov.br](http://www.candelaria.rs.gov.br) de acordo com a Lei nº842 de 10 de maio de 2013.

15.14 Maiores informações sobre o presente edital podem ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações em dia e horário de expediente ou pelo fone (51) 3743-8106. Cópias do edital poderão ser obtidas através do site [www.candelaria.rs.gov.br](http://www.candelaria.rs.gov.br).

Candelária, 13 de março de 2014.

**RUI LEOPOLDO BEISE**  
Prefeito Municipal em exercício

**JORGE LUIZ MALLMANN**  
Secretário Municipal da Administração

Este Edital de Tomada de Preços nº 06/2014  
foi revisado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e está de acordo com a legislação,  
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda  
da análise jurídica .

**DANA BETINA CEZAR**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RS Nº 43.926

## ANEXO I

### MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

### MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

#### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da .....  
(modalidade da licitação) nº ..... que a empresa  
..... não foi  
declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos  
termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei  
qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que  
venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade  
fiscal e idoneidade econômico-financeira.

.....  
(data)

.....  
(nome)

### ANEXO III

#### CONTRATO Nº .... /2014 - MINUTA

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSPORTE DE MATERIAL.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. RUI LEOPOLDO BEISE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado \_\_\_\_\_, empresa situada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº 06/2014 e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

#### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a prestar o serviço abaixo discriminado:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO
01	KM RODADO	1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSPORTE DE MATERIAL. (SAIBRO E CASCALHO).</b>

**Parágrafo Primeiro:** O contratado deverá disponibilizar caminhões truck, com capacidade de carga mínima de 10m<sup>3</sup>, em perfeitas condições de mecânica e caçamba, com documentação para transporte e rodagem em dia, bem como velocímetro em perfeito estado.

**Parágrafo Segundo:** Serão contratados 05 caminhões, para o trajeto de, no mínimo, 5km e, no máximo, 25 km, sendo no máximo 50.000 km.

#### DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$.....(.....) o quilômetro, que será efetuado por quilômetro rodado e será designado um funcionário da Secretaria Municipal de Obras que fará o apontamento da quilometragem dos caminhões contratados no início e término do seu dia de trabalho e a soma das horas serão pagas quinzenalmente, até a conclusão do contrato.

**Parágrafo Único:** Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se necessário.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 06001 26 782 049 2057 339039.

**CLÁUSULA QUINTA** – Conforme o art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666.93, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, se dará através da aplicação do IGPM.

### **DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

**Parágrafo Primeiro:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**Parágrafo Segundo:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço, em caso de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**DOS ANEXOS:**

**CLÁUSULA NONA** – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 06/2014 e seus anexos.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, ..... de ..... de 2014.

**RUI LEOPOLDO BEISE**  
Prefeito Municipal em exercício

.....  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:  
Ass.:

Nome:  
RG:  
Ass.: